

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte assistido de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva Móvel – UTI Móvel (Suporte Avançado de Vida) e em Ambulância Simples (Suporte Básico), destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, conforme as condições, especificações técnicas, quantitativos máximos estimados e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A contratação será precedida de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto percentual, mediante percentual único aplicado de forma linear, uniforme e indivisível sobre todos os valores unitários máximos dos 17 (dezessete) itens integrantes do lote único, constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV.

1.3. Os serviços deverão observar integralmente as classificações, especificações técnicas, composição mínima das equipes, rotas, faixas de quilometragem, parâmetros operacionais e valores unitários máximos de referência estabelecidos na Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, regularmente instituída, aprovada e publicada, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato administrativo ou instrumento equivalente e nas respectivas Ordens de Serviço.

1.4. A efetiva contratação e a execução dos serviços ocorrerão sob demanda, de acordo com as necessidades assistenciais formalmente apresentadas pelos Municípios consorciados, observadas a regulação competente, a existência de saldo quantitativo registrado, a disponibilidade orçamentária e financeira, a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e a emissão da correspondente Ordem de Serviço ou autorização equivalente pelo CISLAV.

1.5. Os quantitativos estabelecidos para a licitação possuem natureza estimativa e constituem limites máximos passíveis de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral, garantia de demanda mínima, exclusividade em favor do fornecedor



registrado, reserva de mercado, direito a faturamento ou indenização relativamente aos quantitativos não contratados.

2. DOS ITENS.

2.1. O objeto da licitação será constituído por 17 (dezesete) itens, agrupados em lote único, correspondentes às modalidades de transporte assistido em UTI Móvel (Suporte Avançado de Vida) e Ambulância Simples (Suporte Básico), conforme classificação, descrição técnica, composição mínima das equipes, rotas, faixas de quilometragem e valores unitários máximos de referência estabelecidos na Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV.

2.2. O agrupamento dos itens em lote único decorre das razões técnicas, operacionais e econômicas demonstradas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente da necessidade de aplicação de percentual único de desconto, de forma linear, uniforme e indivisível, da centralização da responsabilidade pela execução, da padronização dos fluxos de acionamento, transporte, fiscalização, medição e pagamento e da mitigação dos riscos de descontinuidade e de conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos.

2.3. A Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV integra o presente Termo de Referência como Anexo I-TR e constitui o referencial técnico e financeiro unitário da contratação, contemplando, entre outros elementos:

- I. A classificação da modalidade de transporte;
- II. A descrição e as especificações técnicas do serviço;
- III. A composição mínima da equipe exigida para cada modalidade;
- IV. A rota considerada para execução do serviço, observada a sistemática Base – Origem – Destino – Base;
- V. As faixas de quilometragem aplicáveis;
- VI. Os valores unitários máximos de referência; e
- VII. As observações complementares de execução, quando existentes.

2.4. Os quantitativos máximos estimados de cada item não decorrem da Tabela Oficial, mas das demandas formalmente apresentadas pelos Municípios consorciados e consolidadas pelo CISLAV no Levantamento Consolidado de Demanda dos Municípios Consorciados, reproduzidas no Quadro de Quantitativos Máximos Estimados e Valores da Licitação, que integra este Termo de Referência.

2.4.1. A Tabela Oficial e o Quadro de Quantitativos Máximos Estimados e Valores da Licitação constituem documentos distintos e complementares,



cabendo:

I. À Tabela Oficial estabelecer o referencial técnico e os valores unitários máximos dos serviços; e

II. Ao Quadro de Quantitativos Máximos Estimados e Valores da Licitação estabelecer os quantitativos máximos passíveis de contratação e os respectivos valores totais estimados para o presente procedimento.

2.4.2. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora incidirá de forma linear, uniforme e indivisível sobre todos os valores unitários máximos dos 17 (dezesete) itens integrantes do lote único, resultando nos preços unitários máximos a serem registrados na Ata de Registro de Preços.

2.5. Eventuais revisões ou atualizações da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV deverão ser regularmente aprovadas e publicadas e produzirão efeitos sobre a presente contratação somente nos limites juridicamente admissíveis, observados o edital, a Ata de Registro de Preços, os contratos dela decorrentes e a legislação aplicável.

2.5.1. As alterações de natureza exclusivamente técnica, operacional ou procedimental poderão ser observadas nas execuções posteriores à sua vigência, desde que não impliquem modificação substancial do objeto, alteração dos quantitativos registrados, criação de novos encargos econômico-financeiros para a Contratada ou modificação unilateral dos preços contratados.

2.5.2. Qualquer alteração que repercuta sobre preços, encargos, obrigações econômicas, quantitativos ou sobre o equilíbrio econômico-financeiro da contratação dependerá da observância do procedimento e do instrumento jurídico legalmente cabíveis, vedada sua incorporação automática aos contratos em execução mediante simples atualização da Tabela Oficial.

2.5.3. A versão vigente da Tabela Oficial permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial do CISLAV, prevalecendo sobre reproduções ou documentos meramente auxiliares para fins de consulta, sem prejuízo da preservação das condições jurídicas e econômicas regularmente constituídas nos instrumentos contratuais vigentes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade, a segurança e a tempestividade dos serviços de transporte assistido de pacientes destinados ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao CISLAV, especialmente em remoções intermunicipais e interestaduais, transferências hospitalares,



altas assistidas, encaminhamentos para serviços especializados e situações de urgência ou emergência.

3.2. Os Municípios consorciados, individualmente considerados, não dispõem, em sua maioria, de estrutura suficiente para assegurar, de forma permanente e integral, a disponibilidade de veículos adequadamente equipados para suporte básico e avançado de vida, associada à manutenção de equipes multiprofissionais legalmente habilitadas e disponíveis para atendimento das demandas assistenciais.

3.3. A manutenção permanente de estrutura própria para execução integral dos serviços demandaria investimentos significativos em veículos especializados, equipamentos médico-hospitalares, insumos, oxigênio medicinal, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguros e recursos humanos, produzindo custos fixos relevantes e risco de ociosidade diante da natureza variável e não inteiramente previsível das demandas.

3.4. A contratação de empresa especializada permite a disponibilização dos serviços de forma complementar, sob demanda e conforme a necessidade efetivamente verificada, promovendo a continuidade da assistência à saúde, a segurança do paciente, a racionalização dos recursos públicos, a padronização da execução e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, auditoria e controle.

3.5. Os serviços caracterizam-se como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, razão pela qual se mostra adequada a realização de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela natureza variável das demandas, pela impossibilidade de definição antecipada do momento exato e da frequência de cada remoção e pela necessidade de contratações futuras e parceladas, observados os quantitativos máximos estimados, nos termos dos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. O julgamento pelo maior desconto percentual, mediante percentual único aplicado de forma linear, uniforme e indivisível sobre todos os itens integrantes do lote único, possibilita a obtenção de condições econômicas uniformes, a padronização dos preços registrados e o julgamento objetivo das propostas.

3.8. Dessa forma, a solução proposta revela-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, apresentando viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica para o atendimento das demandas assistenciais dos Municípios consorciados ao CISLAV.



4. REGRAS GERAIS DA CONTRATADA.

4.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, processado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.2. O julgamento será realizado pelo critério de maior desconto percentual, mediante percentual único incidente de forma linear, uniforme e indivisível sobre os valores unitários máximos dos 17 (dezesete) itens integrantes do lote único.

4.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico, observados os requisitos, procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e no edital.

4.4. O edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do CISLAV e nos demais meios legalmente exigidos.

4.5. O CISLAV atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e será responsável pela formalização das contratações dela decorrentes, pela emissão dos empenhos e Ordens de Serviço e pela gestão, fiscalização, liquidação e pagamento das despesas.

4.6. Os Municípios consorciados atuarão como unidades originadoras das demandas assistenciais e beneficiárias dos serviços, encaminhando suas solicitações e realizando a regulação assistencial nos limites de suas atribuições, sem formalização direta de contratos ou pagamentos decorrentes da Ata, salvo disposição institucional superveniente regularmente instituída.

4.7. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o CISLAV à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, nem assegura ao fornecedor registrado demanda mínima, exclusividade, direito a faturamento ou indenização relativamente aos quantitativos não utilizados.

5. DOS PRAZOS.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, eventual renovação dos quantitativos ficará condicionada à existência de previsão expressa na regulamentação aplicável, no edital e na própria Ata, bem como



à apresentação de justificativa administrativa e demonstração da vantajosidade, vedada a duplicação automática e imotivada dos quantitativos.

5.2. O prazo de vigência de cada contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade da contratação, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, quando cabível.

5.2.1. A vigência dos contratos celebrados durante a validade da Ata de Registro de Preços não ficará necessariamente limitada ao término da vigência desta, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou autorização equivalente pelo CISLAV, conforme as necessidades assistenciais formalmente apresentadas.

5.4. A Contratada deverá iniciar o atendimento nos prazos operacionais definidos na Tabela Oficial, nos protocolos assistenciais aplicáveis, na Ordem de Serviço e nos demais instrumentos que integram a contratação.

5.5. As Ordens de Serviço serão encaminhadas por meio do sistema de regulação e gestão de demandas adotado pelo CISLAV ou por outro meio oficial previamente definido pela Administração, desde que asseguradas a rastreabilidade das informações e a comprovação de seu recebimento.

5.6. A adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

5.7. A formalização dos contratos decorrentes da Ata observará os prazos e procedimentos previstos no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

6.2. A natureza assistencial e especializada do transporte, bem como a exigência de veículos, equipamentos, insumos e profissionais legalmente habilitados, não afasta a classificação do objeto como serviço comum, uma



vez que os respectivos requisitos técnicos, operacionais e de qualidade são passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório.

6.3. A licitação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, processada mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo maior desconto percentual, mediante percentual único aplicado de forma linear, uniforme e indivisível sobre os valores unitários máximos dos 17 (dezesete) itens integrantes do lote único.

6.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, dentro dos quantitativos máximos registrados, de acordo com as necessidades assistenciais, a regulação competente e as Ordens de Serviço expedidas pelo CISLAV.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

7.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Edital de Pregão Eletrônico, este Termo de Referência e seus anexos, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora, o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, as respectivas Ordens de Serviço, a Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV e as normas sanitárias, profissionais, assistenciais e regulatórias aplicáveis ao objeto.

7.2. A Contratada deverá assegurar o sigilo, a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução contratual, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

7.3. A Contratada deverá conhecer e observar todas as condições técnicas, operacionais, assistenciais e administrativas necessárias à execução do objeto, responsabilizando-se pela perfeita prestação dos serviços e pelos riscos ordinários inerentes à atividade empresarial.

7.4. Integram os custos ordinários da contratação todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive veículos, combustíveis, manutenção, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, seguros, logística, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e remuneração dos profissionais, vedada a cobrança adicional por componentes já compreendidos na proposta, sem prejuízo do reajuste e da revisão destinados à preservação do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

7.5. Constituem condições mínimas para a execução:

7.5.1. Manter disponíveis veículos devidamente registrados, licenciados, higienizados, equipados e compatíveis com a modalidade de transporte



autorizada, observadas as normas sanitárias, assistenciais, profissionais e de trânsito aplicáveis.

7.5.2. Disponibilizar todos os equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos exigidos para cada modalidade, assegurando sua regular manutenção, conservação, validade, rastreabilidade, funcionamento e reposição.

7.5.3. Executar cada serviço com a composição mínima de equipe prevista na Tabela Oficial e nas normas técnicas aplicáveis, mediante profissionais legalmente habilitados e, quando legalmente exigido, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais.

7.5.4. Realizar as remoções somente após solicitação assistencial e autorização ou regulação competentes, acompanhadas da correspondente Ordem de Serviço ou autorização equivalente expedida pelo CISLAV.

7.5.5. Conferir, antes do início da remoção, a identificação do paciente, a modalidade autorizada, a origem, o destino e as informações clínicas indispensáveis à adequada execução do transporte.

7.5.6. Em caso de inconsistência na autorização, guia, identificação ou documentação necessária, comunicar imediatamente o CISLAV ou a Secretaria Municipal de Saúde responsável, abstendo-se de iniciar a execução até a regularização da demanda, ressalvada situação clínica cuja condução imediata seja determinada por profissional competente, hipótese que deverá ser devidamente registrada e comunicada à Administração.

7.5.7. Manter registro individualizado de cada remoção, contendo, no mínimo, identificação do paciente, Município solicitante, modalidade de transporte, identificação do veículo, base operacional considerada, origem, destino, percurso executado, faixa de quilometragem, data, horários de acionamento, saída, chegada e encerramento, identificação da equipe responsável e registro de intercorrências, quando houver.

7.5.8. Apresentar, quando exigido pelo CISLAV, relatório ou registro de rastreamento por GPS ou outro mecanismo idôneo de comprovação do percurso efetivamente realizado.

7.5.9. Colher, quando aplicável e conforme os procedimentos de controle estabelecidos pelo CISLAV, assinatura física ou registro eletrônico do paciente, responsável, unidade de origem ou unidade de destino para comprovação da execução.

7.5.10. Assegurar condições adequadas de higiene, climatização, iluminação, conforto, segurança e funcionamento dos veículos e equipamentos durante toda a execução.



7.5.11. Garantir disponibilidade operacional compatível com as demandas regularmente autorizadas, observados os prazos e fluxos específicos aplicáveis às situações classificadas como urgência ou emergência.

7.6. A Contratada deverá declarar e manter atualizada a localização da base operacional utilizada para a execução dos serviços e para o cálculo das rotas previstas na Tabela Oficial.

7.6.1. É vedada a utilização de base operacional diversa com a finalidade de majorar a quilometragem, alterar o enquadramento do serviço ou gerar cobrança adicional.

7.6.2. A alteração da base operacional dependerá de comunicação prévia, apresentação da documentação pertinente e autorização expressa do CISLAV, desde que não prejudique os prazos de atendimento, não reduza a capacidade operacional, não altere a classificação dos serviços e não implique aumento indevido da quilometragem ou dos preços registrados.

7.7. Os protocolos, fluxogramas, procedimentos operacionais e demais atos técnico-administrativos do CISLAV regularmente instituídos, publicados ou formalmente comunicados deverão ser observados pela Contratada naquilo que se relacionarem à execução do objeto.

7.7.1. Alterações posteriores desses instrumentos poderão disciplinar ou aperfeiçoar rotinas de execução, regulação, controle e fiscalização, desde que não promovam alteração substancial do objeto, dos preços, dos quantitativos registrados, dos encargos da Contratada ou do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Solicitar os serviços de transporte de pacientes de acordo com as necessidades assistenciais dos Municípios consorciados, observados os fluxos regulatórios, os protocolos assistenciais e os critérios estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e pelo CISLAV.
- b) Emitir, quando cabível, as respectivas Ordens de Serviço ou autorizações equivalentes, contendo as informações necessárias à adequada execução do transporte.
- c) Acompanhar, gerir, fiscalizar, auditar, receber, medir e aferir os serviços executados, inclusive por meio de registros eletrônicos, relatórios operacionais, sistemas informatizados e demais instrumentos de controle compatíveis com a natureza dos atendimentos.



- d) Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, inconformidades, irregularidades ou deficiências verificadas na execução dos serviços, indicando, quando cabível, as providências corretivas necessárias e o prazo para sua regularização.
- e) Proceder às retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os pagamentos devidos à Contratada, observada a legislação aplicável ao respectivo regime tributário.
- f) Informar à Contratada as normas, os procedimentos, os protocolos operacionais e os requisitos necessários à execução dos serviços, bem como comunicar as alterações regularmente instituídas que possam repercutir na execução contratual, desde que não impliquem modificação indevida do objeto ou do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
- g) Prestar, de forma tempestiva, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual.
- h) Proporcionar as condições administrativas e operacionais necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto ao fluxo de comunicação, à regulação e ao encaminhamento das solicitações de transporte.
- i) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados, recebidos, atestados e liquidados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável.
- j) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal ou Fiscais do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para o acompanhamento da execução contratual e a adoção ou encaminhamento das providências cabíveis.
- k) Manter os controles necessários ao acompanhamento dos saldos quantitativos e financeiros da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.
- l) Adotar as medidas administrativas cabíveis diante de eventual inadimplemento, inexecução, irregularidade ou descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA.

8.2.1. Constituem obrigações da Contratada para a adequada execução do objeto:

- a) Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, neste Termo de Referência e seus anexos, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada, no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente e nas respectivas Ordens de Serviço,



responsabilizando-se pelos custos, encargos e riscos ordinários inerentes à regular execução dos serviços.

b) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, requisitos operacionais, padrões de qualidade, prazos de atendimento e demais condições estabelecidas nos instrumentos que regem a contratação, observadas as normas sanitárias, assistenciais, profissionais e de trânsito aplicáveis.

c) Disponibilizar e manter, durante a execução contratual, os veículos, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e profissionais necessários à adequada prestação dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com as obrigações assumidas, observados os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e na Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV.

d) Manter os veículos, equipamentos e demais recursos empregados na execução em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e regularidade perante os órgãos competentes, providenciando, às suas expensas, as manutenções, substituições e reposições necessárias.

e) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, naquilo que forem aplicáveis à execução das respectivas obrigações.

f) Disponibilizar, para cada modalidade de transporte, equipe composta por profissionais legalmente habilitados e em quantitativo compatível com as exigências previstas na Tabela Oficial, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, mantendo regulares, quando exigíveis, os respectivos registros perante os conselhos profissionais competentes.

g) Indicar e manter preposto com poderes suficientes para representá-la perante o CISLAV durante a execução contratual, inclusive para tratar de questões administrativas, técnicas e operacionais, sem prejuízo da indicação de responsável técnico quando exigida pela legislação aplicável.

h) Atender tempestivamente às Ordens de Serviço regularmente emitidas pelo CISLAV, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos para cada modalidade de transporte.

i) Comunicar imediatamente ao CISLAV qualquer fato ou circunstância que possa comprometer, retardar ou impedir o cumprimento de Ordem de Serviço, apresentando as informações e justificativas pertinentes e adotando as providências necessárias à mitigação dos respectivos efeitos.



- j) Corrigir, sanar ou, quando tecnicamente cabível, refazer, às suas despesas, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
- k) Garantir a qualidade assistencial, a segurança do paciente, a integridade dos registros e o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, profissionais, éticas e legais aplicáveis à execução dos serviços.
- l) Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução contratual e assegurando sua confidencialidade, integridade, segurança e utilização exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à prestação dos serviços.
- m) Assegurar tratamento digno, humanizado, isonômico e não discriminatório aos pacientes transportados, vedada qualquer diferenciação injustificada na qualidade, segurança ou disponibilidade dos serviços em razão da condição pessoal do usuário ou da natureza pública do atendimento.
- n) Observar os fluxogramas operacionais, protocolos assistenciais, manuais institucionais, normas técnicas e procedimentos administrativos do CISLAV aplicáveis à solicitação, autorização, execução, registro, fiscalização, auditoria, medição, faturamento e pagamento dos serviços.
- o) Observar as atualizações dos instrumentos referidos na alínea anterior regularmente instituídas e formalmente comunicadas pelo CISLAV, desde que compatíveis com o objeto contratado e que não impliquem alteração substancial das obrigações assumidas, dos preços, dos quantitativos, dos encargos da Contratada ou do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, hipóteses em que deverão ser observados os procedimentos e instrumentos jurídicos legalmente cabíveis.
- p) Informar ao CISLAV, antes do início da execução contratual, o endereço da base operacional considerada para a prestação dos serviços e para a apuração das rotas e faixas de quilometragem, mantendo essa informação permanentemente atualizada.
- q) Comunicar previamente ao CISLAV qualquer pretensão de alteração da base operacional, apresentando as informações e os documentos necessários à sua análise, ficando a alteração condicionada à anuência da Administração quando puder repercutir sobre as rotas, faixas de quilometragem, prazos de atendimento ou demais condições da execução.
- r) Abster-se de utilizar base operacional diversa daquela regularmente informada ao CISLAV com a finalidade de majorar a quilometragem, modificar o enquadramento da rota ou gerar cobrança adicional indevida.



- s) Manter registros individualizados e suficientes para assegurar a rastreabilidade de cada serviço executado, inclusive quanto ao paciente, Município solicitante, modalidade de transporte, veículo, equipe, origem, destino, percurso, data, horários e demais informações exigidas para fins de fiscalização, medição e auditoria, observadas as normas de proteção de dados pessoais.
- t) Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, registros, comprovantes, documentos fiscais e demais elementos necessários à fiscalização, medição, ateste, liquidação e pagamento dos serviços.
- u) Permitir e colaborar com a fiscalização, auditoria e controle exercidos pelo CISLAV, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos e registros relacionados à execução contratual.
- v) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre o CISLAV e os empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores da Contratada.
- w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISLAV, aos Municípios consorciados, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada, a seus empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores, na forma da legislação aplicável.
- x) Manter, durante a execução, todos os registros, licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para o exercício da atividade e para a utilização dos veículos, equipamentos e profissionais empregados na prestação dos serviços.
- y) Não transferir, ceder ou subcontratar a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- z) Comunicar ao CISLAV, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência relevante relacionada à execução dos serviços, especialmente acidentes, intercorrências assistenciais, indisponibilidade de veículo ou equipe, falhas de equipamentos ou outras situações capazes de comprometer a segurança do paciente ou a continuidade da prestação.

9. DA AFIXAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL.

9.1. A CONTRATADA deverá promover a afixação, em local visível e de fácil acesso aos usuários, de material informativo destinado à prevenção e ao combate à importunação sexual e à violência contra a mulher, contendo orientações e a indicação dos canais oficiais de denúncia.



9.2. Para fins de cumprimento do disposto neste item, deverão ser afixados, no mínimo, 02 (dois) adesivos ou cartazes informativos, distribuídos entre as dependências da CONTRATADA e os veículos utilizados na prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no subitem seguinte.

9.3. Preferencialmente, os materiais informativos deverão ser afixados nos seguintes locais:

I. 01 (um) na recepção, área administrativa ou local de atendimento ao público da CONTRATADA; e

II. 01 (um) em local visível no interior dos veículos utilizados na prestação dos serviços, de modo a possibilitar sua adequada visualização pelos usuários e acompanhantes.

9.4. Os materiais informativos deverão permanecer afixados durante todo o período de execução contratual, em condições adequadas de visibilidade, legibilidade e conservação, competindo à CONTRATADA zelar por sua manutenção e substituí-los sempre que apresentarem dano, desgaste, perda de legibilidade ou forem removidos.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA à adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização e, quando presentes os respectivos pressupostos legais e contratuais, à aplicação das sanções pertinentes, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO DIREITO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE.

10.1. Fica assegurado à mulher usuária dos serviços objeto desta contratação o direito de ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha durante a prestação dos serviços de transporte assistido, sempre que as condições clínicas da usuária, as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis e as condições de segurança e capacidade operacional do veículo permitirem.

10.2. A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas ao exercício desse direito, vedada a imposição de impedimento, restrição ou constrangimento injustificado à presença do acompanhante indicado pela usuária, observadas as condições clínicas e assistenciais, as normas de segurança do paciente, a capacidade e a configuração do veículo e os protocolos aplicáveis à modalidade de transporte.

10.3. A presença do acompanhante poderá ser limitada ou impossibilitada quando houver motivo clínico, sanitário, assistencial, técnico ou operacional devidamente justificado pela equipe responsável, especialmente em razão da gravidade do quadro clínico, da necessidade de utilização do espaço



assistencial da ambulância, das medidas de prevenção e controle de infecções, da segurança da operação ou de outras circunstâncias objetivas que possam comprometer a segurança da usuária, do acompanhante, da equipe ou a adequada execução do transporte.

10.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a usuária ou, quando cabível, seu responsável legal deverá ser informada acerca dos motivos da restrição, sempre que as condições clínicas e operacionais permitirem, devendo a ocorrência e sua respectiva justificativa ser registradas pela equipe responsável pelo atendimento.

10.5. A CONTRATADA deverá orientar e capacitar os profissionais envolvidos na execução dos serviços para que o atendimento seja prestado de forma humanizada, respeitosa, segura e livre de qualquer forma de discriminação ou constrangimento, assegurados a dignidade, a privacidade, a intimidade e a segurança dos usuários durante toda a prestação dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão, a transferência ou qualquer outra forma de delegação a terceiros da execução dos serviços objeto da contratação.

11.2. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade técnica, operacional, administrativa e assistencial, mediante a disponibilização dos veículos, equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos atos e omissões de seus empregados, profissionais, prepostos e colaboradores envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, civis e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

11.4. A vedação prevista neste item não impede a contratação, pela CONTRATADA, de serviços meramente acessórios, instrumentais ou auxiliares à sua organização empresarial, desde que não correspondam à execução, total ou parcial, das prestações que constituem o objeto contratado, não impliquem transferência de responsabilidade e não interfiram na execução direta dos serviços de transporte assistido.

11.5. O descumprimento do disposto neste item caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e do contrato administrativo, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1. Será admissível a fusão, cisão, incorporação ou sucessão empresarial da Contratada, desde que:

- I. A pessoa jurídica resultante ou sucessora comprove o atendimento às condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que sejam pertinentes à continuidade da execução contratual;
- II. Sejam preservadas todas as cláusulas, obrigações, responsabilidades e condições estabelecidas no contrato administrativo, sem alteração do objeto contratado;
- III. Não haja comprometimento da continuidade, da qualidade, da capacidade operacional, da segurança assistencial ou da adequada execução dos serviços contratados;
- IV. A alteração não importe burla ao procedimento licitatório, cessão indevida da posição contratual, transferência irregular do contrato ou modificação substancial das condições determinantes da habilitação e da contratação;
- V. Haja prévia e expressa anuência do CISLAV, mediante análise da documentação comprobatória da reorganização societária ou da sucessão empresarial e verificação da manutenção dos requisitos necessários à execução contratual e da compatibilidade da alteração com o interesse público.

12.2. A Contratada deverá comunicar previamente ao CISLAV a ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária ou sucessão empresarial que possa repercutir sobre a execução contratual, apresentando a documentação necessária à análise da Administração.

12.3. A implementação de alteração subjetiva com repercussão sobre a relação contratual sem a prévia anuência do CISLAV, quando exigível, ou sem a apresentação da documentação necessária à sua avaliação poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato administrativo e, quando presentes os respectivos pressupostos legais, a extinção do contrato, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Fica vedada qualquer alteração subjetiva que importe cessão da posição contratual, transferência do contrato ou substituição integral da Contratada fora das hipóteses juridicamente admitidas, bem como aquela que comprometa os requisitos que fundamentaram sua habilitação, qualificação ou contratação.



12.5. Admitida a alteração subjetiva, a pessoa jurídica sucessora assumirá integralmente os direitos e as obrigações decorrentes do contrato administrativo, inclusive as responsabilidades técnicas, operacionais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e assistenciais pertinentes, observada a legislação aplicável e a formalização do instrumento jurídico cabível.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A Administração poderá, mediante decisão motivada e sempre que houver risco concreto à segurança dos pacientes, à continuidade dos serviços, à regular execução contratual ou ao interesse público, adotar as medidas preventivas e acauteladoras necessárias à proteção do interesse público e à prevenção ou mitigação de danos, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e motivação.

13.1.1. As medidas previstas no item anterior poderão compreender, conforme a natureza e a gravidade da situação, a determinação de correção imediata de irregularidades, a substituição de veículos, equipamentos, materiais ou profissionais em desconformidade com as exigências da contratação, a suspensão de Ordens de Serviço ainda não iniciadas, a glosa de valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade, bem como outras providências administrativas legalmente cabíveis.

13.1.2. A adoção de medida acauteladora não afasta a posterior observância do contraditório e da ampla defesa quando dela puder resultar sanção administrativa ou outra consequência desfavorável à Contratada que dependa de regular processo administrativo.

13.1.3. A existência de irregularidade relacionada a determinado serviço ou parcela da execução não autoriza a retenção indiscriminada de pagamentos referentes a serviços distintos regularmente autorizados, executados, comprovados, recebidos, atestados e liquidados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados pelo CISLAV, nos termos dos arts. 7º, 8º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis, competindo-lhes, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências e adotar ou encaminhar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, inconformidades ou irregularidades verificadas durante a execução do objeto.

13.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços,



inclusive pelos danos causados ao CISLAV, aos Municípios consorciados, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada, a seus empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores, na forma da legislação aplicável.

13.4. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em sistema próprio, relatório, formulário, ata ou outro instrumento de controle adotado pelo CISLAV, as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, consignando, sempre que possível, a identificação do atendimento, a data, o horário, a descrição dos fatos, as providências adotadas e demais elementos necessários à adequada rastreabilidade da fiscalização, encaminhando ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atribuição.

13.5. Constatadas falhas, inconformidades ou irregularidades na execução contratual, a Contratada será formalmente cientificada para prestar esclarecimentos e, quando cabível, promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à proteção da segurança dos pacientes, à continuidade assistencial e à prevenção de danos.

13.5.1. Quando os fatos puderem caracterizar infração administrativa, sua apuração e a eventual aplicação de sanções observarão o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual terão por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos serviços executados, a qualidade e a continuidade da prestação, a segurança dos pacientes, a observância dos protocolos assistenciais e operacionais aplicáveis e a adequada utilização dos recursos públicos.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. Os preços a serem praticados corresponderão aos valores unitários constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples, sobre os quais incidirá o percentual único de desconto ofertado pela Contratada e registrado na Ata de Registro de Preços, aplicado de forma linear, uniforme e indivisível a todos os itens integrantes do lote único, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo.

14.2. Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, combustíveis, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais, seguros, deslocamentos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais referentes a custos ordinários já abrangidos pela proposta, sem prejuízo do reajuste e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

14.3. O pagamento será efetuado mensalmente, relativamente aos serviços efetivamente executados no período, condicionado à:

- I. Comprovação da efetiva execução dos serviços;
- II. Apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;
- III. Apresentação dos documentos e registros exigidos para fins de medição e liquidação da despesa;
- IV. Ateste da execução pelo Fiscal do Contrato; e
- V. Verificação das condições necessárias à regular liquidação e pagamento da despesa, nos termos da legislação aplicável.

14.4. A comprovação da execução dos serviços será realizada:

- I. Mediante ateste do Fiscal do Contrato em sistema informatizado ou documento próprio;
- II. Por meio das Ordens de Serviço, relatórios operacionais, registros de atendimento, formulários, documentos de rastreabilidade e demais elementos hábeis à comprovação da efetiva execução dos serviços;
- III. Por meio dos registros necessários à comprovação da modalidade de transporte, origem, destino, rota, faixa de quilometragem, veículo e equipe utilizados, quando aplicáveis; e
- IV. Mediante outros documentos ou registros previstos neste Termo de Referência ou nos procedimentos de fiscalização regularmente instituídos pelo CISLAV.

14.5. A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos no respectivo período de referência, observados os preços unitários resultantes da aplicação do percentual de desconto registrado.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência documental ou ausência de informação ou documento indispensável à liquidação da despesa, a Contratada será formalmente comunicada para promover a respectiva regularização.

14.6.1. Na hipótese prevista no item anterior, ficará suspensa a contagem do prazo para pagamento exclusivamente em relação à parcela afetada pela pendência, reiniciando-se a contagem após a apresentação regular da



documentação necessária, sem incidência de encargos moratórios durante o período em que a pendência for imputável à Contratada.

14.6.2. A existência de controvérsia, inconsistência ou irregularidade relacionada a determinado serviço ou parcela do faturamento não impedirá a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, desde que esta possa ser individualizada e esteja regularmente executada, comprovada e atestada.

14.7. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável e o regime tributário da Contratada.

14.8. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de seu enquadramento e à aplicação do tratamento tributário legalmente pertinente, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação aplicável.

14.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação regular da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente e da documentação necessária à liquidação da despesa, desde que os serviços tenham sido devidamente executados, comprovados e atestados, observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, por meio dos procedimentos financeiros adotados pelo CISLAV, devendo os dados necessários ser informados na Nota Fiscal ou previamente cadastrados perante a Administração.

14.10.1. Eventuais tarifas ou despesas bancárias decorrentes de opção da Contratada por instituição ou modalidade de recebimento que gere custos adicionais correrão por sua conta, quando legalmente cabíveis, vedado o respectivo repasse ao CISLAV.

14.11. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11.1. Constatada irregularidade superveniente relativa às condições de habilitação ou qualificação, a Contratada será formalmente notificada para regularização ou apresentação de esclarecimentos, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas legalmente cabíveis.

14.11.2. A irregularidade superveniente prevista no item anterior não implicará, por si só, retenção automática do pagamento referente a serviços regularmente executados, comprovados, recebidos, atestados e liquidados,



ressalvada a existência de impedimento legal específico ou de circunstância que efetivamente inviabilize a liquidação ou o pagamento.

14.12. São de responsabilidade da Contratada os tributos, encargos, contribuições e demais despesas que, nos termos da legislação e das condições da contratação, sejam de sua responsabilidade e estejam relacionados à execução dos serviços.

14.13. Nenhum pagamento realizado pelo CISLAV importará reconhecimento da regularidade de serviço posteriormente constatado como executado em desconformidade, nem impedirá a apuração de responsabilidade, a aplicação das medidas administrativas cabíveis ou o ressarcimento de valores indevidamente pagos, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

15. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Os valores unitários de referência dos serviços objeto da contratação serão aqueles constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, vigente e regularmente aprovada, sobre os quais incidirá o percentual único de desconto ofertado pela Contratada e registrado na Ata de Registro de Preços.

15.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, os valores unitários dos serviços poderão ser atualizados em decorrência da atualização dos valores constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, desde que observados os critérios, a periodicidade e os procedimentos estabelecidos no ato normativo que disciplina a referida Tabela e na legislação aplicável.

15.3. Efetivada a atualização da Tabela Oficial, o percentual de desconto registrado permanecerá inalterado e será aplicado, de forma linear, uniforme e indivisível, sobre os novos valores unitários de referência dos respectivos itens, preservando-se a relação econômica estabelecida no procedimento licitatório.

15.4. A atualização prevista nos itens anteriores não autoriza a alteração do percentual de desconto ofertado e registrado, nem a modificação dos quantitativos máximos registrados ou das demais condições da contratação.

15.5. A aplicação dos valores atualizados da Tabela Oficial observará a data de início de sua vigência, sendo vedada sua incidência retroativa sobre serviços executados anteriormente, salvo quando expressamente admitida pela legislação ou pelo ato normativo que fundamentar a atualização.



15.6. A atualização dos valores decorrente da alteração regularmente promovida na Tabela Oficial será formalizada nos autos do processo administrativo e nos respectivos instrumentos da contratação pelo meio juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Independentemente da atualização dos valores da Tabela Oficial, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, desde que demonstrada a efetiva repercussão do evento sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

15.8. Para análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá apresentar requerimento formal ao CISLAV, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea capaz de demonstrar:

- a) O fato gerador;
- b) A ocorrência e a extensão de seus efeitos;
- c) O nexo causal entre o evento e a alteração dos custos da execução;
- d) A efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira da contratação; e
- e) O valor ou percentual necessário à recomposição, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

15.9. Para análise do pedido, o CISLAV poderá realizar diligências, pesquisas de mercado, consultas técnicas e demais procedimentos necessários à verificação dos pressupostos, da extensão e da adequação da recomposição pretendida.

15.10. Verificada a ocorrência de evento que resulte na redução dos custos da execução e altere a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, poderá ser promovida a correspondente recomposição em favor da Administração, observados os pressupostos legais, o contraditório e a ampla defesa.

15.11. A atualização dos valores decorrente da Tabela Oficial e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos, submetidos aos respectivos pressupostos e procedimentos, vedada a duplicidade de recomposição relativamente ao mesmo fato gerador ou à mesma variação de custos.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.



16.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV não exigirá garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características da contratação, a execução dos serviços sob demanda e a remuneração condicionada à efetiva prestação, comprovação, recebimento, ateste e regular liquidação da despesa pela Administração.

16.2. A não exigência de garantia de execução justifica-se, ainda, pela existência de mecanismos próprios de gestão, controle e fiscalização contratual, incluindo o acompanhamento da execução, o registro de ocorrências, a aferição dos serviços prestados, a realização de glosas relativamente aos serviços não executados ou executados em desconformidade, a apuração de eventuais danos e a aplicação das medidas e sanções administrativas legal e contratualmente cabíveis, considerados suficientes e proporcionais à mitigação dos riscos identificados na contratação.

16.3. A ausência de exigência de garantia de execução não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, inclusive por eventuais danos, falhas, irregularidades, inadimplementos ou prejuízos que lhe sejam imputáveis, causados ao CISLAV, aos Municípios consorciados, aos pacientes ou a terceiros, permanecendo aplicáveis as medidas administrativas, as sanções e as demais consequências legal e contratualmente cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. A licitante ou a Contratada que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, conforme o caso, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no edital e no contrato administrativo;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



17.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo legalmente estabelecido.

17.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a competência, a abrangência e o prazo estabelecidos na legislação.

17.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, quando cabível, observados os critérios, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato administrativo.

17.7. A aplicação das sanções previstas neste item dependerá de regular processo administrativo, observados a competência, o procedimento, os prazos e as garantias estabelecidos nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.8. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nem afasta outras responsabilidades legalmente cabíveis.

17.9. Sem prejuízo das sanções administrativas, poderão ser adotadas, quando cabíveis, medidas destinadas à regularização da execução, glosas relativas a serviços não executados ou executados em desconformidade, cobrança ou ressarcimento de valores indevidamente pagos e extinção do contrato, observados os respectivos pressupostos e procedimentos legais e contratuais.

17.10. Quando os fatos apurados apresentarem indícios da prática de ilícito civil, penal, ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou outra irregularidade sujeita à competência de órgão distinto, o CISLAV adotará as providências cabíveis e, quando pertinente, encaminhará os elementos à autoridade ou ao órgão competente, sem prejuízo da apuração administrativa no âmbito de suas atribuições.

17.10. Quando os fatos apurados apresentarem indícios da prática de ilícito civil, penal, ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou outra irregularidade sujeita à competência de órgão distinto, o CISLAV adotará as providências cabíveis e, quando pertinente, encaminhará os elementos à



autoridade ou ao órgão competente, sem prejuízo da apuração administrativa no âmbito de suas atribuições.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. A estimativa de custos da contratação foi elaborada com base nos valores unitários constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, regularmente instituída e aprovada, considerados os quantitativos máximos estimados para cada item, definidos a partir das demandas apresentadas pelos Municípios consorciados e consolidadas pelo CISLAV, conforme documentação integrante da fase preparatória do processo licitatório.

18.2. Os valores unitários constantes da Tabela Oficial constituem os preços máximos de referência para o certame, sobre os quais incidirá o percentual único de desconto ofertado pelas licitantes, aplicado de forma linear, uniforme e indivisível a todos os itens integrantes do lote único, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

18.3. O valor total estimado da contratação corresponde ao somatório dos valores resultantes da multiplicação dos quantitativos máximos estimados de cada item pelos respectivos valores unitários de referência constantes da Tabela Oficial, anteriormente à aplicação do percentual de desconto a ser obtido no certame.

18.4. Os quantitativos e o valor total estimado da contratação possuem natureza estimativa e representam limites máximos para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não obrigando o CISLAV à contratação integral dos quantitativos previstos nem assegurando à futura Contratada demanda mínima, faturamento mínimo ou exclusividade.

18.5. A despesa efetiva decorrerá exclusivamente dos serviços regularmente demandados, autorizados e efetivamente executados, observados os quantitativos disponíveis, os preços registrados e a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

18.6. Para fins de julgamento das propostas, será considerado o maior desconto percentual ofertado para o lote único, mediante percentual único incidente de forma linear, uniforme e indivisível sobre todos os valores unitários máximos de referência, observados os critérios e as condições estabelecidos no edital.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

19.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

19.1.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentada a documentação necessária à comprovação da existência jurídica da licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade objeto da



contratação, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme sua natureza jurídica:

- I. Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver;
- III. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo devidamente registrado e documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus administradores;
- IV. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de Microempreendedor Individual – MEI;
- V. Ato de registro, autorização ou documento equivalente, quando legalmente exigido em razão da natureza jurídica da licitante ou da atividade por ela exercida.

19.1.2. Quando a licitante se fizer representar por procurador, deverá ser apresentado instrumento de procuração com poderes suficientes para a prática dos atos pertinentes ao procedimento licitatório, acompanhado de documento de identificação do representante.

19.1.2.1. A procuração poderá ser formalizada por instrumento público ou particular, inclusive em meio eletrônico, observados os requisitos de validade previstos na legislação aplicável, não sendo exigido reconhecimento de firma, salvo quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento ou nas hipóteses legalmente previstas.

19.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

19.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

19.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos às contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente;

19.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



19.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

19.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

19.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

19.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, observadas as regras de regularização posterior previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação vigente.

19.2.8.1. Para fins de enquadramento como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), deverá ser apresentada declaração ou documento hábil que comprove tal condição, podendo ser:

- I. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;
- II. Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial;
- III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- IV. Outro documento oficial que comprove o enquadramento, observado o prazo de emissão compatível com a realidade cadastral do licitante.

19.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

19.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida dentro do prazo de validade nela consignado ou, na ausência de prazo expresso, há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

19.3.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentados na forma da legislação aplicável, assinados por profissional legalmente habilitado, quando exigível, e aptos a comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedades por Ações – S.A.): Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis, apresentados na



forma da legislação societária e contábil aplicável, admitida sua comprovação mediante documentos registrados ou arquivados perante o órgão competente, publicações legalmente exigíveis ou escrituração contábil digital, inclusive por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.:

a2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA): Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, quando exigíveis, admitida a apresentação mediante escrituração contábil regularmente autenticada ou registrada no órgão competente ou, quando adotada escrituração contábil digital, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhada dos respectivos recibos e documentos comprobatórios de transmissão e autenticação, quando aplicáveis.

a3. Sociedades constituídas no exercício em curso e que ainda não possuam demonstrações contábeis relativas a exercício social exigível: Balanço de abertura, devidamente elaborado e apresentado na forma da legislação aplicável, admitida sua comprovação mediante registro ou autenticação perante o órgão competente ou por meio de escrituração contábil digital, inclusive pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando legalmente aplicável.

a4. A comprovação da boa situação financeira da licitante será realizada mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado, contendo a demonstração dos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (ILG), calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, observados os seguintes valores e fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula:

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;



PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PNC = Passivo Não Circulante;

AT = Ativo Total.

a5. Será admitida a apresentação das demonstrações contábeis por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ou por outro meio legalmente admitido, quando aplicável à natureza jurídica e ao regime de escrituração da licitante.

b1. As fórmulas previstas no item anterior deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo, elaborado com base nas demonstrações contábeis apresentadas e assinado por profissional legalmente habilitado.

b2. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS – A exigência dos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (ILG), todos iguais ou superiores a 1,00, destina-se à aferição objetiva da capacidade econômico-financeira da licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, considerando a natureza, a relevância, a continuidade e as responsabilidades inerentes à execução dos serviços. Os índices adotados constituem parâmetros usualmente empregados para avaliação da situação econômico-financeira das empresas e guardam pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, não se destinando a restringir indevidamente a competitividade, em observância ao art. 69, caput e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.1.2. Empresas constituídas há menos de 02 (dois) exercícios sociais. Para as empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, a documentação prevista no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 limitar-se-á ao último exercício social exigível, nos termos do § 6º do mesmo artigo, observadas as seguintes condições:

I. Para empresa constituída no exercício em curso e que ainda não possua exercício social encerrado e exigível, será admitida a apresentação do Balanço de Abertura, elaborado e apresentado na forma da legislação aplicável, mediante registro, autenticação, escrituração contábil digital ou outro meio legalmente admitido, conforme o regime jurídico e contábil da licitante;

II. Para empresa que possua apenas 01 (um) exercício social encerrado e exigível, serão apresentadas as demonstrações contábeis correspondentes a esse exercício, na forma da legislação aplicável, devidamente assinadas por profissional legalmente habilitado, quando exigível, admitida sua



apresentação por meio de escrituração contábil digital, inclusive pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável;

III. Em qualquer hipótese, permanecerá exigível o atendimento aos índices econômico-financeiros mínimos previstos neste Termo de Referência e no edital, calculados com base nas demonstrações contábeis regularmente apresentadas.

19.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

19.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características e complexidade, relacionados ao transporte sanitário ou assistido de pacientes em ambulância.

19.4.2. Declaração de que a licitante dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, dos veículos e demais meios operacionais necessários à adequada prestação dos serviços, compatíveis com as modalidades previstas neste Termo de Referência e na Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV:

19.4.2.1. A adjudicatária deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços, a disponibilidade dos veículos destinados à execução contratual, mediante documento juridicamente idôneo que demonstre propriedade, posse, locação, comodato ou outra forma legítima de disponibilidade.

19.4.2.2. Os veículos destinados à execução dos serviços deverão estar devidamente registrados, licenciados, equipados e aptos à circulação e à prestação da respectiva modalidade de transporte, observadas as normas de trânsito, sanitárias, assistenciais e regulatórias aplicáveis.

19.4.3. Comprovação de equipe técnica mínima necessária à execução do objeto, mediante relação nominal e documentação comprobatória de vínculo com a empresa, observados os requisitos do serviço:

- a) Para UTI Móvel (Suporte Avançado de Vida): condutor habilitado, profissional de enfermagem e médico, quando exigido pelas normas técnicas e protocolos assistenciais aplicáveis;
- b) Para Ambulância de Suporte Básico: condutor habilitado e profissional de enfermagem, conforme exigências técnicas do serviço;
- c) Comprovação de registro profissional ativo junto aos respectivos conselhos de classe (COREN e CRM, quando aplicável) e de habilitação do condutor compatível com a atividade exercida.

19.4.4. Declaração da licitante de que dispõe ou disporá, no momento da execução contratual, de estrutura operacional, equipe e veículos suficientes



para atendimento das demandas do CISLAV, conforme ordens de serviço emitidas.

19.4.5. Declaração de que todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, manutenção, combustíveis, seguros, encargos e demais despesas operacionais, estão integralmente contemplados na proposta apresentada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

19.4.6. Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados e a verificar fatos ou condições preexistentes à data pertinente, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.7. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as características, a complexidade e as parcelas tecnicamente relevantes do objeto, sendo vedada a exigência de documentos, condições ou requisitos desnecessários ou excessivos que possam restringir indevidamente a competitividade.

19.5. ALVARÁS.

19.5.1. Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou documento equivalente válido, expedido pela autoridade sanitária competente, que comprove a regularidade da licitante para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da contratação, de acordo com a sede da empresa e/ou o local de execução dos serviços, conforme a legislação aplicável.

19.5.2. Alvará de Localização e Funcionamento válido, expedido pelo Município competente, relativo ao estabelecimento da licitante, compatível com o exercício das atividades pertinentes ao objeto da contratação, quando exigível nos termos da legislação local aplicável.

19.5.3. Quando qualquer dos documentos previstos neste item estiver sujeito a procedimento de renovação perante o órgão competente, será admitido documento comprobatório do respectivo protocolo, exclusivamente nas hipóteses em que a legislação aplicável autorizar a continuidade regular da atividade durante o processamento da renovação.

19.5.4. A Contratada deverá manter válidos e regulares, durante toda a execução contratual, os alvarás, licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para o exercício da atividade e para a adequada prestação dos serviços, promovendo sua renovação tempestivamente e apresentando-os ao CISLAV sempre que solicitado



19.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

19.6.1. Proposta de preços inicial, conforme modelo constante do Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador regularmente constituído, observadas as condições, especificações e critérios de julgamento estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

19.6.2. Declaração única, conforme modelo constante do Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador regularmente constituído, contendo, no mínimo, declarações de:

- I. Cumprimento dos requisitos de habilitação e responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;
- III. Ciência e concordância com os termos do Edital e de seus anexos;
- IV. Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- V. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;
- VI. Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicável; e
- VII. Cumprimento das demais condições legalmente exigíveis para participação no procedimento licitatório e celebração da contratação.

19.6.3. Outras declarações exigidas no Edital e na legislação vigente, desde que pertinentes ao procedimento licitatório e aplicáveis ao objeto da contratação.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

20.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual caberão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, por meio de Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados, nos termos dos arts. 7º, 8º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.

20.2. O CISLAV poderá, mediante ato formal, designar ou substituir o Gestor e o Fiscal do Contrato durante a execução contratual, promovendo o



respectivo registro nos autos do processo administrativo, independentemente da celebração de termo aditivo.

20.3. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, inclusive pelos danos, falhas, irregularidades ou inadimplementos que lhe sejam imputáveis, na forma da legislação aplicável.

20.4. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, verificar e registrar a execução dos serviços, aferir sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato administrativo e nas respectivas Ordens de Serviço, bem como determinar as providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas que estejam no âmbito de suas atribuições.

20.5. O Fiscal do Contrato deverá comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, encaminhando os registros e os elementos necessários à adoção das medidas cabíveis.

20.6. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhar os registros realizados pelo Fiscal, promover ou encaminhar as providências administrativas necessárias à regular execução contratual e submeter à autoridade competente as matérias que ultrapassem sua esfera de atribuição.

20.7. A Contratada deverá prestar aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização todas as informações e os esclarecimentos solicitados, bem como disponibilizar os documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários à verificação da regular execução dos serviços.

20.8. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas nos instrumentos de controle adotados pelo CISLAV, com a indicação das providências adotadas ou recomendadas, assegurada a rastreabilidade dos atos de acompanhamento e fiscalização.

21. DA RESCISÃO.

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os direitos da Administração, o devido processo legal e, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Constituirão motivos para a extinção do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses legalmente previstas, o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a desobediência às determinações regulares emitidas pela autoridade competente ou pelos responsáveis pela fiscalização, a alteração



social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como as demais situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, quando cabível.

21.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

21.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

21.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da mesma Lei, observados os pressupostos legais e as circunstâncias do caso concreto.

21.7. Em razão da natureza assistencial do objeto, a extinção do contrato deverá observar, sempre que juridicamente e materialmente possível, as medidas necessárias à preservação da continuidade dos serviços e da segurança dos pacientes, podendo a Administração determinar a conclusão dos transportes já iniciados e adotar as providências necessárias à transição da execução, sem prejuízo das medidas imediatas cabíveis quando houver risco à segurança dos usuários ou ao interesse público.

21.8. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da Contratada por danos, irregularidades ou inadimplementos ocorridos durante a execução contratual, nem prejudica a apuração de infrações, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e o dever de ressarcimento, observados os respectivos pressupostos e procedimentos legais.

21.9. A extinção será formalizada nos autos do processo administrativo, com a respectiva motivação e observância das formalidades, registros e providências de publicidade exigidos pela legislação aplicável.



22. DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE.

22.1. A Contratada compromete-se a:

I. Cumprir as normas de integridade, ética, transparência e prevenção à corrupção previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 12.846/2013, bem como observar as normas e políticas institucionais do CISLAV aplicáveis à execução contratual e regularmente comunicadas à Contratada;

II. Abster-se de praticar atos de corrupção, fraude, conluio, favorecimento indevido ou quaisquer outras condutas ilícitas relacionadas ao procedimento licitatório ou à execução contratual, adotando medidas razoáveis de prevenção e controle no âmbito de suas atividades;

III. Manter, caso possua programa de integridade, sua efetiva aplicação durante a execução contratual, sem que a inexistência de programa formal constitua, por si só, descumprimento contratual, salvo quando sua implantação for legalmente exigível;

IV. Cooperar com as atividades de fiscalização, auditoria e controle relacionadas à execução contratual, prestando as informações e disponibilizando os documentos legitimamente solicitados pelo CISLAV e pelos órgãos de controle competentes, observados os limites legais e a proteção de informações sigilosas e de dados pessoais;

V. Comunicar ao CISLAV, tão logo tenha conhecimento, indícios de fraude, corrupção, conflito de interesses ou outras irregularidades relevantes relacionadas à execução contratual, adotando, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à prevenção ou mitigação de seus efeitos.

22.2. O descumprimento das obrigações previstas neste item, quando caracterizada infração administrativa, sujeitará a Contratada às medidas e sanções cabíveis, observados a natureza e a gravidade da conduta, o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e das demais responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, consignada no orçamento vigente, sem prejuízo da utilização de outras dotações legalmente cabíveis, quando necessário e mediante os correspondentes registros orçamentários.



Ficha 36 – 01.002.000.10.302.0020.2004.3.3.90.3900 – Fonte 1659002– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

23.2. A execução orçamentária e financeira observará a efetiva demanda e a execução dos serviços contratados, devendo as despesas ser regularmente empenhadas, liquidadas e pagas em conformidade com a legislação aplicável, os instrumentos da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira do CISLAV.

23.3. A execução das despesas observará a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do CISLAV.

Lavras, 29 de setembro de 2026.

Hugo Carvalho da Silva
Secretário Executivo do CISLAV

CISLAV

